

LEI Nº 748/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância no Município de Heitoráí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Heitoráí, com a finalidade de implementar as ações previstas no Pacto Nacional pela Primeira Infância e no Plano Municipal pela Primeira Infância (2025-2033), bem como elaborar, revisar e aperfeiçoar este último, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial e garantindo a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

§1º. Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, conforme suas competências, às atividades do Comitê e à execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

§2º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º - Compete ao Comitê:

I - Elaborar, revisar e aperfeiçoar o PMPI, promovendo planejamento decenal e sua atualização contínua;

II - Articular ações intersetoriais entre saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, habitação, segurança pública e demais áreas correlatas;

III - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações e metas do PMPI, com:

a) padronização dos procedimentos de monitoramento e avaliação;

b) verificação do cumprimento das ações e metas;
c) avaliação dos impactos no desenvolvimento infantil;
d) transparência ativa com divulgação periódica das informações;
e) cooperação técnica entre Secretarias, Conselhos e sociedade civil;

IV - Assegurar a participação social por meio dos conselhos de direitos e entidades da sociedade civil;

V - Promover estudos, pesquisas, formações, seminários e publicações sobre primeira infância;

VI - Propor e articular ações integradas de prevenção e proteção contra toda forma de violência na primeira infância;

VII - Estabelecer cooperação com Estado e União para o pleno atendimento dos direitos da criança.

Art. 3º - O Comitê será composto por membros titulares e respectivos suplentes, com representação dos seguintes órgãos e segmentos, nos termos do Decreto nº 153/2025:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VI – Sociedade Civil.

§ 1º Cada órgão/segmento indicado no *caput* contará com 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos/segmentos e designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas e especialistas para colaborar em temas específicos.

Art. 4º - A coordenação do Comitê será exercida por um(a) Presidente, eleito(a) entre os membros titulares.

Parágrafo único. A forma de eleição, duração do mandato da Presidência e a substituição do(a) Presidente serão definidas no Regimento Interno.

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á:

- I – ordinariamente, conforme cronograma a ser estabelecido em Regimento Interno;
- II – extraordinariamente, quando convocado por seu(ua) Presidente.

Art. 6º - As atividades dos membros do Comitê são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas, tendo caráter honorífico.

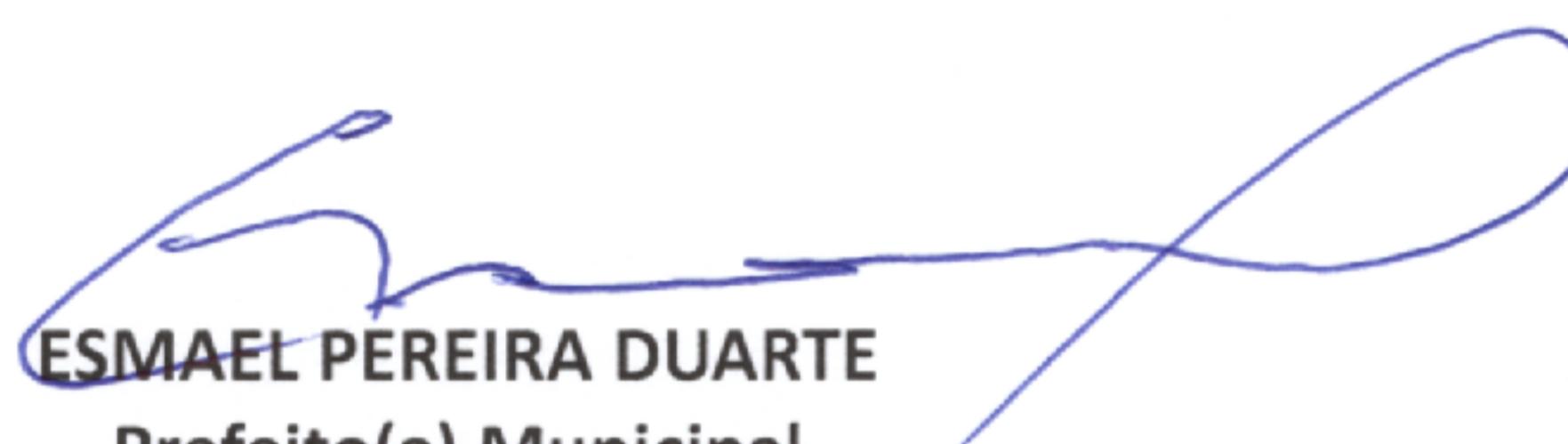
Art. 7º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos da Administração Pública Municipal prestarão o apoio técnico e logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê, no âmbito de suas competências.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias e órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário, sem criação de novos encargos para o Município.

Art. 9º - O funcionamento do Comitê será disciplinado em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Comitê no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que conflitarem com a composição, coordenação e funcionamento previstos nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei, permanecendo vigentes as nomeações e demais disposições do Decreto nº 153/2025 que não lhe forem incompatíveis.

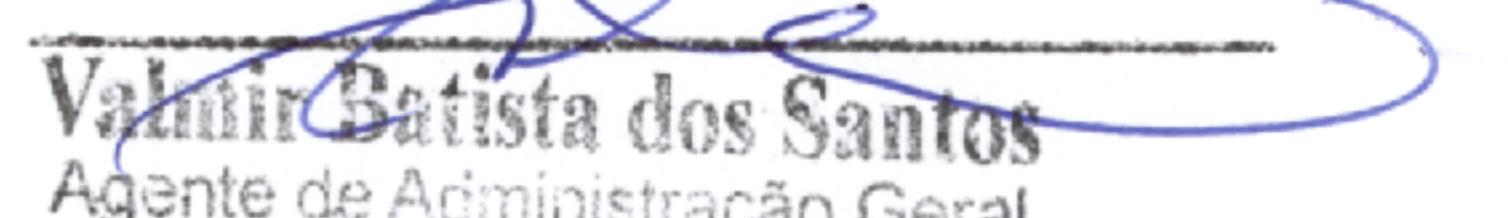
Gabinete do Prefeito Municipal de Heitoraí, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.


ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito(a) Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que esta lei nº 748/2025 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

10 de novembro de 2025


Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral